



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 94/18:

Approva as Regras de Transição para as Carreiras do Regime Especial dos Técnicos de Justiça da Procuradoria Geral da República.

Decreto Presidencial n.º 95/18:

Autoriza a comissão especial de serviço do Comissário Sebastião Manuel Adão, do Ministério do Interior para a Unidade de Informação Financeira, para exercer a função civil, por um período de 5 anos.

Decreto Presidencial n.º 96/18:

Autoriza a transição dos Oficiais Comissários do Serviço de Investigação Criminal, nomeadamente: Eugénio Pedro Alexandre ao Posto Policial de Comissário-Chefe de Investigação Criminal, António Pereira Freire dos Santos, Manuel do Nascimento Cardoso, Carlos Manuel Alves, Pedro Pascoal Domingos Rodrigues ao Posto Policial de Comissário de Investigação Criminal, Victor José Manuel Andrade, José Fernandes e António Pedro Amaro Neto ao Posto Policial de Sub-Comissário de Investigação Criminal.

Decreto Presidencial n.º 97/18:

Cria uma Instituição de Ensino Superior, de natureza privada, com a denominação «Escola Superior de Saúde Castelo», que tem como entidade promotora a Sociedade Clínica Castelo, Limitada.

Decreto Presidencial n.º 98/18:

Cria uma Instituição de Ensino Superior de natureza privada, com a denominação «Instituto Superior Politécnico Católico do Huambo», que tem como entidade promotora a Conferência Episcopal de Angola e São Tomé e Príncipe.

Decreto Presidencial n.º 99/18:

Transita o General Arlindo Samuel Kapinala para a situação de disponível no Estado-Maior General das Forças Armadas Angolanas.

Decreto Presidencial n.º 100/18:

Transita os Oficiais Generais António Jorge Samalesso, Armando Ângelo Pereira Bravo, Francisco Adão da Silva, João Francisco Quimas e José Alberto Benjamim para a situação de Inactividade Temporária, por razões de saúde.

Decreto Presidencial n.º 101/18:

Exonera o Sub-Comissário António Pedro Amaro Neto do cargo de Director Provincial do Serviço de Investigação Criminal da Delegação Provincial de Luanda do Ministério do Interior.

Decreto Presidencial n.º 102/18:

Nomeia os Oficiais Comissários da Polícia Nacional José Fernandes para o cargo de Director do Gabinete de Inspeção do Serviço de Investigação Criminal do Ministério do Interior, António Pedro Amaro Neto para o cargo de Director Central de Operações do Serviço de Investigação Criminal do Ministério do Interior e Victor José Manuel Andrade para o cargo de Conselheiro do Director Geral do Serviço de Investigação Criminal do Ministério do Interior.

Decreto Presidencial n.º 103/18:

Nomeia o Tenente General Filomeno Octávio da Conceição Benedito para o cargo de Procurador Geral-Adjunto da República para Jurisdição Militar e Procurador Militar-Adjunto.

Decreto Presidencial n.º 104/18:

Nomeia Sebastião Manuel Adão para o cargo de Director Geral-Adjunto da Unidade de Informação Financeira.

Despacho Presidencial n.º 44/18:

Actualiza a Comissão Técnica de Coordenação do Programa Água para Todos, coordenada pelo Secretário de Estado das Águas.

Despacho Presidencial n.º 45/18:

Cria um Grupo de trabalho com a finalidade de apresentar uma estratégia de unificação das instituições públicas de formação de quadros para a Administração Central e Local do Estado, com vista a harmonizar e otimizar as iniciativas públicas de formação de quadros para o sector público administrativo, empresarial e demais instituições, coordenado pelo Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República.

Despacho Presidencial n.º 46/18:

Delega poderes ao Ministro da Defesa Nacional para conferir posse ao Tenente-General Filomeno Octávio da Conceição Benedito, Procurador Geral-Adjunto da República para Jurisdição Militar e Procurador Militar-Adjunto.

Despacho Presidencial n.º 47/18:

Delega poderes ao Ministro do Interior para conferir posse ao Comissário José Fernandes, Director do Gabinete de Inspeção do Serviço de Investigação Criminal do Ministério do Interior, Comissário António Pedro Amaro Neto, Director Central de Operações do Serviço de Investigação Criminal do Ministério do Interior e Comissário Victor José Manuel Andrade, Conselheiro do Director Geral do Serviço de Investigação Criminal do Ministério do Interior.

Decreto Presidencial n.º 95/18
de 19 de Abril

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 122.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea c) do ponto A do n.º 1 do artigo 3.º e o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 9/08, de 2 de Setembro, que Regula os Postos e Distintivos da Polícia Nacional, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o seguinte:

Autorizo a comissão especial de serviço do Comissário Sebastião Manuel Adão, do Ministério do Interior para a Unidade de Informação Financeira, para exercer a função civil, por um período de até 5 (cinco) anos, nos termos da alínea c) do n.º 1 e da alínea a) do n.º 4, ambos do artigo 4.º contido no Decreto n.º 117/08, de 22 de Outubro, que aprova o Regulamento de Carreiras Profissionais da Polícia Nacional.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Abril de 2018.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

Decreto Presidencial n.º 96/18
de 19 de Abril

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea h) do artigo 122.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) dos artigos 46.º e 49.º do Decreto Presidencial n.º 194/17, de 22 de Agosto, bem como o artigo 3.º do Procedimento de Transição para o Regime Especial de Carreiras do Serviço de Investigação Criminal, contido no Decreto Presidencial n.º 324/17, de 12 de Dezembro, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o seguinte:

É autorizada a transição dos Oficiais Comissários do Serviço de Investigação Criminal abaixo designados:

Ao Posto Policial de Comissário-Chefe de Investigação Criminal:

Comissário-Chefe Eugénio Pedro Alexandre.

Ao Posto Policial de Comissário de Investigação Criminal:

1. Comissário António Pereira Freire dos Santos;
2. Comissário Manuel do Nascimento Cardoso;
3. Comissário Carlos Manuel Alves;
4. Comissário-Prisional Pedro Pascoal Domingos Rodrigues.

Ao Posto Policial de Subcomissário de Investigação Criminal:

1. Subcomissário Victor José Manuel Andrade;
2. Subcomissário José Fernandes;
3. Subcomissário António Pedro Amaro Neto.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Abril de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 97/18
de 19 de Abril

Considerando que a Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova as Bases do Sistema da Educação, prevê a participação de entes privados na promoção da educação e ensino, colaborando na formação de quadros de nível superior;

Tendo em conta que o projecto de criação da Escola Superior de Saúde Castelo, a instalar na Região Académica I, iniciativa da Sociedade Clínica Castelo, Limitada, preenche os pressupostos técnico-pedagógicos e infra-estruturais, previstos na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior, para a sua criação formal como uma Instituição de Ensino Superior Privada;

Havendo necessidade de se formalizar a criação de uma Instituição de Ensino Superior, de natureza privada, com a designação de Escola Superior de Saúde Castelo, na Região Académica I, para desenvolver acções de formação académica, de investigação científica e de extensão universitária na Área das Ciências de Saúde;

Atendendo o disposto no n.º 2 do artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, no n.º 3 do artigo 19.º e no n.º 1 do artigo 77.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Criação)

É criada uma Instituição de Ensino Superior, de natureza privada, com a denominação «Escola Superior de Saúde Castelo», que tem como entidade promotora a Sociedade Clínica Castelo, Limitada.

ARTIGO 2.º
(Estatuto Orgânico)

O Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior deve homologar o Estatuto Orgânico da Escola Superior de Saúde Castelo.

ARTIGO 3.º
(Âmbito e sede)

1. A Escola Superior de Saúde Castelo é de âmbito provincial e está integrado na Região Académica I, onde deve desenvolver as suas actividades que se enquadram na missão de uma Instituição de Ensino Superior.

2. A Escola Superior de Saúde Castelo é uma escola superior técnica e desenvolve as suas actividades de ensino, investigação científica e de extensão universitária na Área das Ciências de Saúde.

3. A Escola Superior de Saúde Castelo tem a sua sede na Província de Luanda.

ARTIGO 4.º
(Licenciamento)

1. O início de funcionamento da Escola Superior de Saúde Castelo carece de licenciamento prévio do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

2. Para efeitos de disposto no número anterior, a Escola Superior de Saúde Castelo apenas deve iniciar as suas actividades após obtenção do Certificado de Licenciamento emitido pelo Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 5.º
(Ministração de cursos)

A ministração de cada curso de graduação na Escola Superior de Saúde Castelo apenas deve ocorrer, após publicação do respectivo Decreto Executivo de criação emitido pelo Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 6.º
(Actividade docente)

O exercício da actividade docente na Escola Superior de Saúde Castelo deve ser em conformidade com os critérios de ingresso, de acesso e progressão estabelecidos no Estatuto da Carreira do Docente do Subsistema de Ensino Superior em vigor.

ARTIGO 7.º
(Avaliação de desempenho)

A Escola Superior de Saúde Castelo está sujeita à avaliação periódica do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 8.º
(Direito aplicável)

A Escola Superior de Saúde Castelo rege-se pela legislação aplicável ao Subsistema de Ensino Superior e demais legislação complementar, bem como pelo respectivo Estatuto Orgânico e Regulamentos a serem aprovados, nos termos da lei.

ARTIGO 9.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas pela interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 10.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 23 de Março de 2018.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Abril de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 98/18
de 19 de Abril

Considerando que a Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova as Bases do Sistema da Educação, prevê a participação de entes privados na promoção da educação e ensino, colaborando na formação de quadros de nível superior;

Considerando ainda que o projecto de criação da Instituição de Ensino Superior privada na Província do Huambo, apresentado pela Conferência Episcopal de Angola e São Tomé e Príncipe, preenche os pressupostos técnico-pedagógicos e infra-estruturais, previstos na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior;

Havendo necessidade de se autorizar a Conferência Episcopal de Angola e São Tomé e Príncipe, a promover acções de formação académica, de investigação científica e de extensão universitária, por intermédio da criação de uma Instituição de Ensino Superior de natureza privada, com a designação de Instituto Superior Politécnico Católico do Huambo, na Região Académica V;

Atendendo o disposto no n.º 2 do artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 Outubro, no n.º 3 do artigo 19.º e no n.º 1 do artigo 77.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Criação)

É criada uma Instituição de Ensino Superior de natureza privada, com a denominação «Instituto Superior Politécnico Católico do Huambo», que tem como entidade promotora a Conferência Episcopal de Angola e São Tomé e Príncipe.

ARTIGO 2.º
(Estatuto Orgânico)

O Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior deve homologar o Estatuto Orgânico do Instituto Superior Politécnico Católico do Huambo.

ARTIGO 3.º
(Âmbito e sede)

1. O Instituto Superior Politécnico Católico do Huambo é de âmbito regional e está integrado na Região Académica V, onde deve desenvolver as suas actividades que se enquadram na missão de uma Instituição de Ensino Superior.

2. O Instituto Superior Politécnico Católico do Huambo desenvolve as suas actividades de ensino, investigação científica e de extensão universitária na Área das Ciências Humanas, Ciências da Saúde e Engenharias.

3. O Instituto Superior Politécnico Católico do Huambo tem a sua sede na Província do Huambo.

ARTIGO 4.º
(Licenciamento)

1. O início de funcionamento do Instituto Superior Politécnico Católico do Huambo carece de licenciamento prévio do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Instituto Superior Politécnico Católico do Huambo apenas deve iniciar as suas actividades após obtenção do Certificado de Licenciamento emitido pelo Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.